

DECRETO N.º 447/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a estabilidade da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Uruguaiana e Região 03 do Sistema de Distanciamento Controlado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º *Exclui-se também da previsão contida no inciso X deste artigo os espaços destinados a prática de atividades físicas e esportivas localizados no Parque Dom Pedro II (Parcão), no horário compreendido entre 07h até às 21h, vedada a utilização por menores de 12 anos. As atividades desenvolvidas deverão ter a autorização e o acompanhamento pelos profissionais e demais colaboradores lotados na SMELC, a qual terá a sua sede transferida para as dependências do parque durante o período de vigência deste Decreto, com seu funcionamento em período integral.*

§ 4º *A fim de auxiliar no acompanhamento do desenvolvimento das atividades mencionadas no parágrafo anterior, ficam convocados os profissionais contratados para a atuação junto ao projeto DANT'S.”*

Art. 2º O § 7º do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

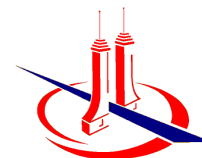
“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º *Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar diariamente com o atendimento ao público até às 22:30h, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



a finalização do atendimento ao cliente, inclusive com a opção de autosserviço, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e o máximo de seis pessoas por mesa, proibido a colocação de mesas no passeio e a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares, bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega.”

Art. 3º Fica incluído o § 21 no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 21. Fica autorizada a realização de concursos e processos seletivos públicos de todos os órgãos e esferas da administração pública direta e indireta, inclusive com a utilização de prédios escolares, mediante a aprovação do plano de contingência da atividade junto ao COE Municipal por conta da entidade organizadora.”

Art. 4º O Art. 4º-B do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B Fica autorizado o funcionamento das quadras e campos esportivos, mediante a aprovação do plano de contingência da atividade junto ao COE Municipal, observado o horário de funcionamento até às 23 horas, ficando vedada à prática para menores de 12 anos e maiores de 60 anos de idade e vedada a presença de público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.